

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. FLORENTINO NETO)

Requer nos termos do art. 164, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 209, de 2024, em razão de perda de objeto.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 164, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 209, de 2024, que “altera a legislação que dispõe sobre a tributação das apostas, aumentando o percentual de tributação sobre essas atividades, tornando-o equivalente ao aplicado sobre cigarros, e destina parte dos recursos arrecadados para campanhas de combate ao vício em jogos”, em razão de perda superveniente de objeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 209, de 2024, de autoria do Deputado Dr. Fernando Máximo (União/RO), tem por objetivo alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para:

- elevar a tributação incidente sobre apostas realizadas em território nacional, equiparando-a àquela aplicada sobre os produtos de tabaco; e
- destinar parte da arrecadação gerada a campanhas de conscientização e prevenção ao vício em jogos.

Sucede, porém, que foi recentemente sancionada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a qual institui o Imposto sobre



* C D 2 5 9 7 2 4 4 6 3 7 0 0 *

Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), promovendo ampla reformulação do regime tributário sobre o consumo.

No que toca às apostas e concursos de prognósticos, a referida Lei Complementar:

- Disciplinou de forma exaustiva e autônoma o regime de incidência do IBS, da CBS e do IS sobre todas as modalidades de concursos de prognósticos, inclusive os realizados por meio virtual (arts. 244 a 250);
- Estabeleceu base de cálculo própria (art. 245), alíquotas uniformes (art. 246), e vedação ao creditamento pelos apostadores (art. 247);
- Regulamentou ainda a tributação de apostas internacionais (art. 249) e a imunidade nas exportações desses serviços (art. 250);
- E, em especial, incluiu os concursos de prognósticos e fantasy sport no rol de incidência do Imposto Seletivo (art. 409, § 1º, VII), de modo a aplicar-lhes tratamento tributário análogo ao dos produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente — precisamente como propõe o PLP nº 209/2024.

Além disso, no novo sistema constitucional inaugurado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a tributação sobre o consumo passou a se concentrar nas novas espécies tributárias criadas pela LC nº 214/2025, tornando obsoleta a estratégia de alterar a Lei nº 13.756/2018 para disciplinar o aspecto tributário das apostas, cuja incidência passou a ser regida diretamente por norma complementar superveniente.

Dessa forma, verifica-se que o objeto do PLP nº 209/2024 foi inteiramente absorvido pela legislação posterior, tanto no que se refere ao aumento da carga tributária incidente sobre apostas quanto ao seu



* C D 2 5 9 7 2 4 4 6 3 7 0 0 *

enquadramento como atividade sujeita ao Imposto Seletivo, em moldes uniformes e abrangentes.

Nos termos do art. 164, II, do Regimento Interno, considera-se prejudicada a proposição cujo conteúdo tenha sido integralmente contemplado por outra aprovada. É justamente o caso.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste requerimento, com a consequente declaração de prejudicialidade e arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 209, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FLORENTINO NETO

2025-10955



* C D 2 2 5 9 7 2 4 4 6 3 7 0 0 *